



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE ECONOMIA

LICENCIATURA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS

Manuel Jonas Tembe

**Contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no
Processo do Alargamento da Base Tributária: Caso da Autoridade Tributária,
Cidade de Maputo (2016-2020)**

Maputo, Fevereiro de 2025



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE ECONOMIA

LICENCIATURA EM CONTABILIDADE E FINANÇAS

Manuel Jonas Tembe

**Contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no
Processo do Alargamento da Base Tributária: Caso da Autoridade Tributária,
Cidade de Maputo (2016 - 2020)**

Trabalho de fim do curso a ser apresentado ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia da Universidade Eduardo Mondlane, em cumprimento de um dos requisitos exigidos para a obtenção do grau académico de Licenciatura em Contabilidade e Finanças.

Supervisor: Ivo Mabilane

Maputo, Setembro de 2025

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Fim de Curso a ser apresentado ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Faculdade de Economia, da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), em cumprimento do requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Contabilidade e Finanças.

Aprovação do Júri

O Presidente

O Supervisor

O Oponente

Maputo, Setembro de 2025

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro por minha honra que este trabalho de fim de curso nunca foi apresentado, na sua essência, nesta ou em qualquer outra instituição de ensino superior, para a obtenção de qualquer grau acadêmico e que o mesmo constitui o resultado da minha investigação, estando indicadas no texto e nas referências bibliográficas as respectivas fontes consultadas.

(Manuel Jonas Tembe)

DEDICATÓRIA

À minha mãe, a pioneira da minha educação e a principal responsável pelos meus estudos.

À minha esposa, a companheira que a vida me deu.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida, saúde e por todas as bênçãos que tem me concedido.

À minha família, especialmente ao Jonas Tembe (*in memoriam*), meu pai, que em vida tudo fez para a concretização deste sonho; à Cecília Manuel Marquele, minha mãe, a minha fonte de inspiração e a razão de quem sou; à Filomena Tembe, minha amada esposa, e aos meus filhos Edilson, Michelle, Manuela e Mabu pelo apoio, compreensão e confiança que depositaram em mim.

Ao meu supervisor, Dr. Ivo, pelo acompanhamento, rigor, disciplina, paciência e pelas correções que fez durante toda trajetória da elaboração deste trabalho. A ele endereço o meu profundo agradecimento.

A todo corpo docente da Universidade Eduardo Mondlane, em particular aos docentes da Faculdade de Economia, pelos ensinamentos transmitidos durante o percurso académico.

Aos funcionários da Autoridade Tributária e à Administração do Mercado de Zimpeto, pela abertura e disponibilidade no fornecimento das informações, vai o meu “obrigado”.

Finalmente, gostaria de agradecer a todos que directa ou indirectamente contribuíram para a materialização deste trabalho, principalmente na disponibilização e ajuda com toda a informação necessária para elaboração do texto.

LISTA DE ABREVIATURAS

AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária
BAC	Balcão de Atendimento Único
BM	Banco Mundial
CIRPS	Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
CRM	Constituição da República de Moçambique
COVID-19	Doença por Corona Virus 2019
DAF's	Direcção de Área Físcal
DGI	Direcção Geral de Impostos
e – SISTAFE	Sistema Electrónico de Administração Financeira do Estado.
FMI	Fundo Monetário Internacional
IRPC	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas
ISPC	Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes
IRPS	Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
LBST	Lei de Bases do Sistema Tributário
NUIT	Número Único de Identificação Tributária
UEM	Universidade Eduardo Mondlane
PRE	Programa de Reestruturação Económica

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução das receitas do ISPC IRPC IRPS.....	21
Tabela 2 - Evolução dos contribuintes enquadrados no ISPC.....	23

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução das receitas do ISPC.....	19
Gráfico 2 - Evolução das receitas do IRPC.....	20
Gráfico 3 - Evolução das receitas do IRPS.....	21
Gráfico 4 - Média da evolução das receitas do ISPC, IRPC E IRPS.....	22
Gráfico 5 - Evolução dos contribuintes do ISPC.....	24

RESUMO

O estudo “Contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no Processo do Alargamento da Base Tributária: Caso da Autoridade Tributária de Moçambique 2016-2020” apresenta o impacto do regime do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no processo de expansão da base tributária em Moçambique.

A presente pesquisa tem como foco a análise das estratégias da Autoridade Tributária de Moçambique (ATM) na integração dos pequenos contribuintes ao sistema fiscal de forma gradual e simplificada, tendo em conta os benefícios e as dificuldades encontradas nesse processo.

Para o desenvolvimento do presente estudo, a metodologia aplicada foi a revisão bibliográfica, documental e entrevistas semi-estruturadas a pessoas envolvidas no processo de tributação.

Como conclusão e recomendação, o estudo sugere melhorias para o regime do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), propondo acções que possam promover maior inclusão fiscal e optimização na arrecadação tributária, contribuindo assim para o fortalecimento das finanças públicas e a sustentabilidade económica do país.

Palavras-chave: ISPC e alargamento da base tributária.

ABSTRACT

The theme of this work is "Contribution of the Simplified Tax for Small Taxpayers in the Process of Broadening the Tax Base: Case of the Mozambique Tax Authority in the Period Between 2016-2020". The research fits into the context of the debate on the theory of optimal taxation. To achieve the proposed objective, which consists of analyzing the contribution of the Simplified Tax for Small Taxpayers in the process of expanding the tax base in the Tax Authority, in the City of Maputo, in the period 2016 – 2020, a mixed approach was used to approach the problem. This is a documental research that was based on the analysis of the reports of the evolution of the ISPC, IRPC and IRPS in the period under analysis. For the triangulation and analysis of the data, a semi-structured interview was applied to two representatives of the AT in the city of Maputo. The study concluded that there was stability in ISPC collection in the period from 2016 to 2018, as revenues reached the threshold of about 46 million meticaís and a drop, in 2019 and 2020, in the collection that rose to the threshold of about 36 million meticaís.

The results of the survey also showed that IRPC revenues fell to a threshold of 59 million meticaís, due to the fact that taxpayers had ceased and suspended the payment of IRPC. As for the IRPS, the AT noted that, during the period under study, there was a progressive and calm scenario for the evolution of revenue from this tax, as continuous growth in revenue was declared from 2016 to 2020, and it was classified as the third tax with the highest greater number of collections, compared to ISPC and IRPC. The data confirm the hypothesis that the broadening of the tax base, through the implementation of the ISPC, did not result in an increase in the number of taxpayers formalized in the Tax Authority in Maputo city between 2016 and 2020.

Keywords: ISPC, and Broadening of the Tax Base

ÍNDICE

FOLHA DE APROVAÇÃO.....	iii
DECLARAÇÃO DE HONRA	iv
DEDICATÓRIA.....	v
AGRADECIMENTOS	vi
LISTA DE ABREVIATURAS.....	vii
RESUMO	ix
ABSTRACT	x
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO.....	1
1.1. Contextualização.....	1
1.2. Delimitação do tema	3
1.3. Problematização.....	3
1.4. Hipóteses.....	4
1.5. Objectivos	5
1.6. Justificativa	5
1.7. Estrutura da pesquisa	6
CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA	7
2.1. As Reformas do Sistema Tributário Moçambicano.....	7
2.2. Os Impostos no Sistema Tributário Moçambique na Actualidade	13
2.3. Sistema de Gestão Tributária (e-Tributação).....	14
2.4. Importância do Sistema Tributário	17
2.4. Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC).....	18
2.5. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)	19
2.6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)	20
CAPÍTULO III: METODOLOGIA.....	21
3.1. Tipo de pesquisa	Erro! Marcador não definido.

3.2. Técnicas de Recolha de Dados	23
3.3. Participantes da pesquisa	23
3.4. Análise de dados	24
3.5. Questões éticas.....	24
CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E DISCUCAO DOS RESULTADOS.....	25
4.1. Descrição geográfica e administrativa da Autoridade Tributária da cidade de Maputo	25
4.2. Evolução das receitas fiscais provenientes do ISPC, IRPS e IRPC.....	27
4.2. Resultados alcançados no processo do alargamento da base tributária	34
CAPÍTULO V: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	35
5.1. CONCLUSÕES	35
5.2. RECOMENDAÇÕES	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38
APÊNDICES	41

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1.1.Contextualização

De acordo com as diversas literaturas, nos últimos anos, Moçambique busca expandir a sua base tributária como forma de garantir maior sustentabilidade fiscal e reduzir a dependência de ajuda externa e de receitas provenientes de recursos naturais.

Moçambique, como muitos países em desenvolvimento, tem adoptado regimes de impostos simplificados para pequenos contribuintes, com o objectivo de reduzir a informalidade e aumentar a arrecadação fiscal. A implementação e a eficácia deste regime são discutidas em várias publicações sobre o sistema fiscal moçambicano.

Musgrave (1959), enfatizou a importância de um sistema fiscal progressivo e equitativo, e sua aplicação a pequenas empresas. O autor defende que a simplificação da tributação pode ser uma maneira eficaz de garantir que pequenos contribuintes possam participar no processo fiscal sem ser sobrecarregados por exigências administrativas excessivas.

De acordo com Rego (2010), Moçambique passou por três reformas tributárias desde a sua independência, sendo estas as ocorridas em 1978, 1987 e 2002.

Segundo **Castel-Branco, C. (2014)**, as questões de política fiscal, incluindo as reformas tributárias em Moçambique, são amplamente discutidos e aborda a relação entre a política fiscal, a arrecadação de impostos e os desafios no contexto das finanças públicas do país.

O autor Lima. F. (2017) explora as principais reformas fiscais realizadas em Moçambique, focando nos desafios enfrentados na implementação dessas reformas e nas oportunidades para ampliar a arrecadação tributária e reduzir a dependência de fontes externas de receita.

De acordo com a Lei n.º. 15/2002, de 26 de Junho, a Lei de Bases do Sistema Tributário, os impostos do sistema tributário nacional, foram classificados em impostos directos, indirectos e outros impostos, com incidências no Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) que se aplica às pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam, em território nacional, actividades agrícolas, industriais ou comerciais como a comercialização agrícola, o comércio ambulante, o comércio geral por grosso, a retalho e misto, o comércio rural, incluindo em bancas, barracas, quiosques, cantinas,

lojas e tendas, bem como a indústria transformadora e a prestação de serviços para exportadores e os importadores de pequena dimensão.

Segundo Macuacua, A. (2015), a legitimidade do imposto resulta da necessidade de garantir um conjunto de serviços públicos que variam no tempo e de lugar para lugar, desde a necessidade de protecção contra as incursões de outros povos ou tribos até à necessidade de garantir esquemas complexos de regadio, como terá acontecido na Índia.

O número 1 do artigo 127 da Constituição da República de Moçambique, refere que o sistema fiscal é estruturado com vista a satisfazer as necessidades financeiras do Estado e das entidades públicas e realizar os objectivos da política económica do estado e garantir uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

Segundo Ferreira (2002), a actual configuração do sistema fiscal moçambicano é relativamente recente, derivando da reforma de 2002, altura em que foi totalmente reformulado o sistema então vigente e que apresentava, ainda, uma relevante matriz da pré-independência. O autor enfatiza que o novo sistema fiscal Moçambicano inclui já soluções adaptadas às novas realidades económicas, quer através da diferenciação das regras aplicáveis em função dos tipos de contribuintes, quer através das preocupações de integração internacional.

A implementação de regimes de imposto simplificado enfrenta desafios, como a falta de educação tributária e a resistência de certos grupos de contribuintes. No entanto, também oferece oportunidades para o aumento da formalização e maior transparência no sistema fiscal.

Para responder a esse desafio, o governo de Moçambique implementou o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), com o objectivo de facilitar o processo de formalização dessas empresas e aumentar a arrecadação tributária sem sobrecarregar os pequenos empresários

Assim sendo, para o alcance dos objectivos definidos, este trabalho pretende analisar a contribuição do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no processo do alargamento da base tributária, 2016-2020.

A pergunta de pesquisa definida no presente estudo é: *Como o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) contribuiu para o processo de alargamento da base tributária? Para responder a esta pergunta foram levantadas duas hipóteses relacionadas ao número de contribuintes registados*

Estruturalmente, a presente pesquisa contém cinco capítulos: No primeiro capítulo a introdução, a contextualização do objecto de estudo, seguida dos objectivos, o problema de pesquisa, a hipótese do trabalho e a justificativa. O segundo capítulo apresenta a revisão da literatura; No terceiro capítulo temos o quadro metodológico no qual o trabalho está assente; O quarto capítulo engloba a análise e discussão dos resultados da pesquisa; E por fim o quinto capítulo tem as conclusões do trabalho, as recomendações e a bibliografia.

1.2. Delimitação do tema

A pesquisa será restrita ao âmbito da Autoridade Tributária de Moçambique (ATM), concentrando-se nas estratégias e resultados verificados no período de 2016 a 2020, sem incluir as reformas tributárias antes ou depois do período definido para o estudo.

A pesquisa tem como foco a análise do impacto do regime do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no processo de alargamento da base tributária em Moçambique, especificamente na Autoridade Tributária de Moçambique (ATM) entre 2016 e 2020. O período de análise será limitado aos anos de 2016 a 2020, considerando o contexto da implementação de reformas fiscais e de incentivos tributários voltados para a inclusão de pequenos negócios no sistema tributário formal.

Os principais aspectos a ser discutidos no estudo incluem os objectivos do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), a sua implementação e desafios que se traduz na análise das estratégias adoptadas pela Autoridade Tributária de Moçambique (ATM) de modo a implementar o ISPC, incluindo as dificuldades enfrentadas durante a sua aplicação, o imposto na inclusão de setores informais e a avaliação do sucesso da reforma e as limitações e sugestões, identificação de limitações no regime do ISPC e propostas para melhorias, a fim de otimizar os efeitos da reforma tributária no futuro.

1.3 Problema de Pesquisa

O problema de pesquisa definido para o presente estudo é: *Como o regime do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) tem contribuído para o alargamento da base tributária em Moçambique no período de 2016 a 2020, considerando as estratégias adoptadas pela Autoridade Tributária de Moçambique (ATM), os desafios enfrentados na sua implementação e o impacto na formalização da economia?*

A questão aqui levantada é relevante para perceber se as reformas tributárias, especialmente o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), têm sido efectivas no aumento da formalização da economia e na expansão da base tributária em Moçambique.

Tendo em conta os desafios fiscais enfrentados pelo país, o estudo permitirá identificar se Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) contribui como uma ferramenta eficiente para melhorar a arrecadação fiscal, reduzir a dependência de receitas de fontes externas e para a sustentabilidade económica de Moçambique.

A literatura sobre fiscalidade demonstra que, embora o imposto simplificado seja uma ferramenta importante, o seu sucesso depende de uma implementação criteriosa e de um acompanhamento constante para garantir que os pequenos contribuintes sejam incentivados a aderir ao sistema fiscal formal.

Portanto, o imposto simplificado não deve ser visto apenas como um meio de aumentar a arrecadação, mas também como um componente fundamental de uma estratégia fiscal mais inclusiva, que visa garantir que todos os cidadãos e empresas contribuam de maneira justa e proporcional à sua capacidade.

1.4 Hipóteses

Para responder à pergunta de pesquisa definida, foram elaboradas as seguintes hipóteses:

H1 – O regime de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) contribui para o alargamento da base tributária no processo de formalização de pequenos negócios.

H2 - O regime de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) não contribui para o alargamento da base tributária no processo de formalização de pequenos negócios.

1.3. Objectivos

1.3.1. Objectivo Geral

Analisar o contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no processo de alargamento da base tributária na Autoridade Tributária de Moçambique (ATM).

1.3.2. Objectivos Específicos

- Analisar os efeitos do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no alargamento da base tributária e no aumento da arrecadação fiscal;
- Descrever as reformas do sistema tributário moçambicano;
- Apresentar a evolução das receitas fiscais provenientes do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes na Autoridade Tributária;
- Investigar os desafios enfrentados pelos pequenos contribuintes no processo de formalização dos seus negócios;
- Propor recomendações para a melhoria e a expansão do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) para o aumento da base tributária.

1.4. Justificativa

De acordo com Borges (2012), ao analisar o impacto das políticas tributárias sobre o sector informal, sugere que os regimes simplificados contribuem para o alargamento da base tributária, não só aumentando a arrecadação fiscal, mas também promovendo uma distribuição mais justa da carga tributária, com o aumento da formalização entre os pequenos empresários.

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) é visto como uma possível solução para a inclusão dos pequenos contribuintes no processo formal e também para facilitar a adesão dos mesmos ao sistema tributário, contribuindo para a formalização do negócio informal.

O aumento do número de contribuintes formais é fundamental para o crescimento sustentável do país, pois permite a ampliação da base tributária ou a melhoria das receitas fiscais.

A literatura existente sobre o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) e o alargamento da base tributária em Moçambique é escassa, o que abre espaço para mais pesquisas relacionadas com o tema apresentado.

O estudo contribui para enriquecer o debate científico sobre a eficácia de Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) em Moçambique, os desafios no alargamento da base tributária, o desempenho da Autoridade Tributária (ATM) e o impacto socioeconómico.

1.5. Estrutura da pesquisa

Em termos estruturais, esta pesquisa está dividida em quatro capítulos:

- O primeiro capítulo apresenta a introdução que consiste com a descrição do problema de pesquisa, a justificativa da escolha do tema e a definição dos objectivos geral e específicos.
- O segundo capítulo apresenta a revisão da literatura, com destaque à revisão bibliográfica que descreve informação relacionada com o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC)
- O terceiro capítulo descreve os procedimentos metodológicos usados para a realização da pesquisa, faz a caracterização da pesquisa, define os métodos de abordagem, de procedimentos e as técnicas de pesquisa.
- E, por fim, o quarto capítulo faz análise dos resultados da pesquisa, que serão seguidas da conclusão e respectivas recomendações.

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo apresentamos a revisão da literatura que servirá de base para a compreensão e análise do tema em estudo: Contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no Processo do Alargamento da Base Tributária: Caso da Autoridade Tributária, Cidade de Maputo (2016-2020). A partir da análise de obras de diferentes autores e experiências históricas do país, no âmbito de arrecadação de receitas, esta secção apresenta o contexto nacional e internacional que motivou o alargamento da base tributária em Moçambique.

2.1. Tributo

Tributo é definido como, ” toda prestação pecuniária, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de acto ilícito, instituída em lei e cobrada mediante actividade administrativa plenamente vinculada (Pimpão 2012, p.85).

A ideia de alargar a base tributária tem maior destaque internacional, com ênfase na necessidade de ampliar a arrecadação tributária sem onerar excessivamente os contribuintes, especialmente aqueles de pequeno porte e de setores informais da economia. Organizações como o FMI e o Banco Mundial incentivam políticas que visem a inclusão fiscal de micro e pequenas empresas, utilizando instrumentos como o ISPC, que busca equilibrar a justiça tributária e o fomento ao empreendedorismo.

No caso de Moçambique, o ISPC foi introduzido para facilitar a adesão de pequenos contribuintes ao sistema tributário formal, um passo importante para aumentar a base tributária nacional. O alargamento da base tributária visa, entre outras coisas, aumentar a arrecadação fiscal para sustentar o desenvolvimento do país, reduzir a dependência de fontes externas de financiamento e promover uma maior equidade fiscal. No período entre 2016 e 2020, a Autoridade Tributária de Moçambique (ATM) tem se dedicado a promover o ISPC como uma forma de modernizar a administração fiscal e melhorar a conformidade tributária, especialmente na cidade de Maputo, onde a informalidade e a economia paralela são notáveis.

Portanto, o ISPC se configura como uma ferramenta crucial para a formalização fiscal, aumentando a base tributária ao integrar os pequenos contribuintes ao sistema tributário, e para fortalecer a arrecadação tributária nacional, contribuindo para o financiamento

das políticas públicas e o desenvolvimento socioeconômico, com foco nas camadas mais vulneráveis da economia.

Em resumo, o tributo, no contexto internacional e nacional, está diretamente ligado à criação de um sistema fiscal mais inclusivo, e o ISPC tem sido um mecanismo relevante para fomentar essa inclusão fiscal, ao mesmo tempo em que fortalece o processo de alargamento da base tributária no país.

2.1.2 As Reformas do Sistema Tributário Moçambicano

De acordo com Doernberg R. (2017), define na obra uma visão geral sobre a tributação internacional e as regras fiscais que governam as transações internacionais.

O sistema tributário internacional é constituído por um conjunto de normas, acordos e princípios que regulam a tributação entre países, buscando resolver questões como a evitação da dupla tributação, o planejamento tributário internacional, e as transferências de lucros entre países. As principais organizações que influenciam este sistema incluem a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico) e o FMI (Fundo Monetário Internacional), que trabalham para a harmonização das políticas tributárias globais.

Para Langa A (2017), o autor discute como o sistema tributário de Moçambique pode ser aprimorado para promover um crescimento económico mais sustentável e justo.

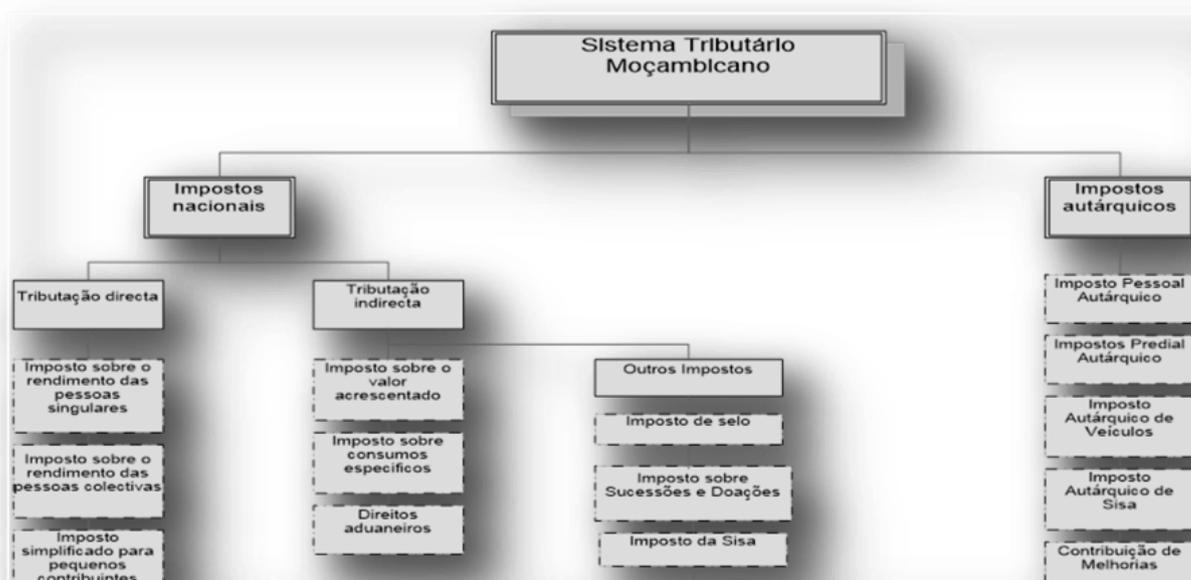
O sistema tributário de Moçambique é regido por uma série de leis fiscais e normas tributárias que visam garantir a arrecadação de impostos para o financiamento das despesas públicas. Este sistema é baseado em impostos diretos e indiretos e tem como objetivo aumentar a arrecadação fiscal, reduzir a informalidade e fomentar o crescimento económico sustentável.

A arrecadação de receitas é uma actividade inerente ao Estado, como base e meio para garantir a implementação das políticas públicas. Por isso, houve a necessidade de fazer uma retrospectiva histórica da reforma do sistema tributário em Moçambique.

2.1.2. Sistema Tributário Moçambicano

A AT foi criada em 2006, tendo entrado em funcionamento ainda no mesmo ano. São objectivos da AT, designadamente, assegurar a eficácia, a eficiência e a equidade na aplicação das políticas tributária e aduaneira, garantindo uma maior comodidade para os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais e criando uma maior capacidade de detecção sobre o incumprimento e evasão fiscais. A sua criação visava fundamentalmente a melhoria no desempenho da arrecadação das receitas do Estado, com vista à redução do défice orçamental e, conseqüentemente, da dependência externa do OE.

Figura 1: Sistema Tributário Moçambicano



Fonte: Elaborado pelo autor com base em AT, (2018b, p. 8.)

2.1.1. Evolução Histórica da Reforma do Sistema Tributário Moçambicano

a) Período antes da independência

Segundo Ibraimo (2002), mesmo antes da chegada dos portugueses já existia o imposto em Moçambique. Este que era essencialmente pago em forma de roupa, gado, escravos e outros bens. Contudo, segundo este autor, uma das principais evidências da existência

do imposto em Moçambique, foi com o surgimento dos prazos da Zambézia, em que se utilizou o tributo tradicional pela primeira vez.

De acordo Ibraimo (2002), o Vale do Zambeze, em meados do séc. XVII, estava organizado política e tradicionalmente por vários chefes em cada região. O governador do distrito era designado por “mambo” e era assistido por um chefe local “mpfumu”, e pelo chefe das povoações. Uma das atribuições do “mpfumu” era de cobrar o imposto dentro dos prazos e todos os habitantes estavam sujeitos ao pagamento de um imposto anual designado por “mussoco”, que era pago como forma de afirmar o poderio do “mambo” sobre a terra.

Ibraimo (2002), parafraseando Serra (2000) afirma que o imposto de palhota foi introduzido ao abrigo do Decreto de 9 de Julho de 1882 e cobrado à luz do Regulamento do Imposto de Palhota de 30 de Julho de 1892. Assim, os proprietários das palhotas situadas no interior ficavam obrigados ao pagamento anual por palhota utilizada como habitação. Nos dois primeiros anos, o imposto de palhota podia ser cobrado em dinheiro ou género, mas em 1894 passou a ser obrigatoriamente recebido em dinheiro. Aquele que não cumprisse com esta obrigação era punido com trabalho forçado durante os dias necessários do valor do salário oficial local acrescentado 50 por cento no valor, após a finalização do trabalho forçado.

Importa salientar que a administração directa durou até 1892 e era feita através dos agentes da autoridade, cuja função não era apenas cobrar o “mussoco”, mas também controlar os chefes locais.

Segundo Ibraimo (2002), o fenómeno de emigração no sul de Moçambique, influenciou a política fiscal porque fez com que o Estado colonial encarasse duas questões que não lhe agradavam: a emigração, o número de trabalhadores para as companhias reduziu, e os salários praticados na África do Sul eram substancialmente mais elevados que os das Companhias que operavam em Moçambique. Este facto, anulava a política existente de elevar os impostos para obrigar os trabalhadores a permanecerem mais tempo nas suas terras.

Após o imposto de palhota, a outra forma de tributação introduzida foi a tributação indirecta, que incidia sobre os bens de consumo produzidos pelos indígenas, como forma de os levar a concorrer para as despesas públicas.

b) Período à data de Independência

De acordo com Ibraimo (2002), nas vésperas da independência, o sistema tributário aplicado em Moçambique era basicamente o então vigente na Metrópole – resultante da reforma de 1959-1963 e da política de harmonização fiscal, enquadrado no programa de integração económica, dentro da época, chamado espaço português.

Nessa época, vigorava um sistema tributário moldado aos objectivos do Estado que estava dimensionado às suas necessidades orçamentais. Para tal, estava organizado um sistema administrativo adequado e dotado de pessoal apropriado, convenientemente treinado. Era um sistema fiscal com uma legislação complexa e quase inacessível à grande maioria dos contribuintes, e não respeitava os princípios de justiça social, onde todos deviam pagar impostos independentemente da sua condição social e financeira.

O Estado Português em Moçambique tinha um orçamento que integrava as receitas, por um lado, e as despesas, por outro lado. Deste modo, a tabela de despesas procurava responder às necessidades dos gastos do Estado na altura. Segundo o mesmo autor, para fazer face às despesas, o Estado Português tinha uma tabela de receitas correntes alimentada em 82% pelas receitas fiscais. O conjunto das receitas destes impostos equilibrava o orçamento corrente do Estado Português em Moçambique (Ibraimo, 2002).

Assim, os impostos indirectos, por exemplo, como o imposto de consumo e direitos aduaneiros, tinham algumas taxas proteccionistas para a importação de produtos que aparentemente eram supérfluos e taxas mais pesadas para outros produtos considerados essenciais para consumo da população, mas que se beneficiavam de taxas aduaneiras preferenciais, quando importadas de certos países.

c) Período após a Independência

Após a independência ocorreram várias reformas no sistema fiscal que acompanharam as circunstâncias e os contextos que o país atravessava.

1) Reforma Fiscal de 1978

Segundo Ibraimo (2002), com a independência nacional, verificou-se uma imediata inadequação do sistema tributário, por um lado, e a debilidade da máquina de

administração fiscal, por outro. Como consequência, a Assembleia Popular adoptou então a Resolução 5/77, de 1 de Setembro. Com este instrumento definiram-se os princípios fundamentais a observar no sistema tributário, que consagrando o modelo de economia de planificação, pretendia, a par do PPI, acabar com o subdesenvolvimento em dez anos e iniciar um novo período da economia moçambicana, em geral, e da tributação, em particular.

A nova política fiscal era guiada pelos seguintes objectivos: i) simplificar o processo de captação do rendimento das empresas, através da retenção antecipada deste no processo de circulação de mercadorias e prestação de serviços; ii) transformar os impostos de contribuição industrial e complementar em simples impostos correctivos; iii) fundir os diversos impostos parcelares sobre o rendimento do trabalho em um apenas, criando-se uma tributação progressiva, de acordo com as normas constitucionais; iv) agravar a carga fiscal sobre os lucros das empresas; e, finalmente, iv) simplificar a legislação fiscal em vigor (Ibraimo, 2002).

2) Reforma Fiscal de 1987 (PRE)

Em princípios de 1987, foi lançado o Programa de Reabilitação Económica (PRE), destinado a corrigir os desequilíbrios da economia nacional. Este programa consistia na reabilitação da economia através de uma série de acções nas áreas de formação de preços, taxas de câmbio, política fiscal e outras estruturais e administrativas, visando melhorar a eficiência dos agentes económicos, aumentar o abastecimento e a produção, ajudar a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Dentre estas acções, pretendiam-se algumas alterações à legislação fiscal. Revogou-se então a Resolução 5/77 pela Lei 3/87, de 19 de Janeiro, que passou a fixar os novos princípios em que o Sistema Tributário Moçambicano devia assentar, com o objectivo de aumentar a elasticidade das receitas em relação ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e alargar a base tributária.

Neste âmbito, o sistema tributário definido na Lei 3/87, de 19 de Janeiro, integrava impostos directos e indirectos. A tributação directa dos rendimentos era feita com base na Contribuição Industrial, sobre os lucros da actividade comercial e industrial; e no Imposto sobre o Rendimento do Trabalho – Secção A, incidente sobre as remunerações do trabalho.

A liberalização da economia introduzida pelo PRE permitiu uma dinamização da actividade produtiva e a economia voltou a crescer, chegando o PIB a atingir 15% em 1987. Como consequência do aumento da actividade económica e da melhoria da eficácia do sistema fiscal, no mesmo ano o volume de receitas fiscais aumentou para mais do dobro em relação ao ano anterior (Ibraimo, 2002).

3) Reforma Fiscal de 2002

Em 26 de Junho, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 15/2002 em substituição da Lei n.º 3/87. Esta reforma fiscal iniciou com a introdução do IVA em 1998 e a alteração do Imposto de Consumo em Imposto de Consumo Específico, e fixava como objectivos) o alargamento da base tributária; b) redução da carga fiscal no conjunto da tributação directa; c) o aumento no nível de receitas fiscais; d) a simplificação de procedimentos; e e) a modernização do sistema de impostos.

2.2. Os Impostos no Sistema Tributário de Moçambique na actualidade

Segundo Bolnick (2000), o sistema tributário de Moçambique passou a integrar impostos nacionais e autárquicos. Estes últimos passaram a ser definidos em Lei própria.

Os impostos nacionais encontram-se previstos na Lei de Bases do Sistema Tributário (LBST), Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, e Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, sendo divididos em Impostos Directos ou sobre o Rendimento, Impostos Indirectos ou sobre a Despesa ou Consumo e Outros Impostos.

No primeiro grupo são integrados o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC). Por outro lado, os Impostos Indirectos compreendem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) e os Direitos Aduaneiros. Por fim, os Outros Impostos incluem o Imposto do Selo, o Imposto sobre Sucessões e Doações – SISA, o Imposto Especial sobre o Jogo, o Imposto de Reconstrução Nacional, o Imposto sobre Veículos Automóveis e outros impostos estabelecidos por lei.

Por sua vez, os impostos autárquicos encontram-se previstos na Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e englobam o Imposto Pessoal Autárquico, o Imposto Predial Autárquico, o Imposto Autárquico de Veículos e Imposto Autárquico da SISA.

De acordo com Ossemane (2009), os impostos representaram, em conjunto, 87% do total das receitas fiscais no período de 1999 a 2008. No âmbito da tributação directa dos rendimentos, o IRPC e o IRPS vieram substituir o anterior sistema de tributação do rendimento instituído em 1968 e regulado pelo Código dos Impostos sobre o Rendimento. O ISPC só foi introduzido em 2009 dentro dos impostos directos.

2.3. Sistema de Gestão Tributária (e-Tributação)

A reforma no sector público, levada a efeito a partir de 2002, com a aprovação da Lei n.º 9/2002 de 12 de Fevereiro, que criou o SISTAFE, tem inúmeras finalidades dentre as quais destacam-se a modernização da Administração Tributária.

É neste contexto que se insere o projecto e-Tributação, que tem por objectivo a implementação de acções de modernização dos serviços de Administração Tributária, tendo o suporte de sistema electrónico de gestão e cobrança de receitas, com vista a melhorar a cobrança de receitas do Estado e reduzir os níveis de evasão fiscal, contribuindo decisivamente para o incremento das receitas e consequente aumento da capacidade de investimento pelo Estado.

Podemos ainda entender, que o e-Tributação é uma ferramenta de modernização dos serviços da AT, possibilitando a organização fazer uso do emergente mundo digital e estar próxima dos utentes. A reforma tributária torna-se cada vez mais importante nos programas de ajuste que o BM, e o FMI custeiam em países em desenvolvimento, (FRANCISCO, 2018).....AUTOR

A implementação do sistema e-Tributação foram melhorados e simplificados os processos de gestão de contribuintes através da atribuição flexível do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e gestão de impostos internos. A seguir, são apresentadas algumas características do e-Tributação.

2.3.1. Modelo Conceptual

Conceptualmente, o e-Tributação é constituído por quatro módulos, nomeadamente:

- a) Módulo Registo de NUIT's (RN), para concessão e controlo de NUIT's, pilar fundamental que deve atender às actividades relacionadas ao ciclo de vida dos contribuintes;

- b) Módulo Receitas do Estado (RE), para gestão das receitas do Estado e controlo fiscal de cada contribuinte em relação a todos os tributos e de cada tributo em relação a todos os contribuintes;
- c) Módulo Rede de Cobrança (RC), para gestão e controlo da cobrança, arrecadação e recolha à CUT de todas as receitas do Estado, cuja arrecadação, deve ser efectuada, de forma prioritária, nos Bancos comerciais; e
- d) Módulo Apoio à Gestão(AG), para apoio administrativo (controlo de acesso, etc.) e apoio à alta direcção em relação à gestão das receitas do Estado, viabilizando a geração de informações *ad-hoc*.

2.3.2. Objectivos da e-Tributação

A e-tributação visa reduzir a complexidade e a burocracia nos processos tributários, tornando-os mais rápidos e acessíveis. Com o uso de plataformas digitais, os contribuintes podem facilmente realizar o registo fiscal, fazer a entrega de declarações e efetuar pagamentos de impostos de forma online.

1. Melhoria na Arrecadação de Impostos:

- Um dos principais objetivos da e-tributação é aumentar a arrecadação fiscal, garantindo que mais contribuintes cumpram suas obrigações tributárias de forma eficiente e sem dificuldades. A automação das transações fiscais reduz a evasão e facilita a detecção de irregularidades.

2. Redução da Evasão Fiscal:

- A implementação de plataformas eletrônicas facilita o monitoramento das transações e declarações fiscais. Isso permite que a ATM possa identificar rapidamente possíveis casos de evasão fiscal, aumentando a conformidade dos contribuintes e garantindo uma arrecadação mais justa.

3. Aumento da Transparência:

- A utilização de sistemas eletrônicos para a submissão de declarações e pagamento de impostos proporciona maior transparência, reduzindo a possibilidade de erros e fraudes. As plataformas digitais também permitem um acompanhamento em tempo real dos processos fiscais, tanto por parte dos contribuintes quanto da própria Autoridade Tributária.

4. Facilidade no Cumprimento das Obrigações Fiscais:

- A e-tributação torna o processo de cumprimento das obrigações fiscais mais acessível e conveniente para os contribuintes. Eles podem submeter declarações, pagar impostos e solicitar documentos fiscais de qualquer lugar, a qualquer hora, sem a necessidade de deslocamentos físicos aos serviços da ATM.

5. Promoção da Inclusão Fiscal:

- A e-tributação facilita a inclusão de contribuintes que operam no setor informal, possibilitando sua adesão ao sistema tributário formal. As plataformas eletrônicas permitem que pequenos contribuintes, como os inscritos no Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), se registrem e paguem seus impostos de forma simplificada e sem custos elevados.

6. Redução de Custos Operacionais:

- Ao automatizar processos, a ATM consegue reduzir os custos administrativos e operacionais associados ao processo de arrecadação. Isso inclui a diminuição da necessidade de pessoal para realizar tarefas manuais e a redução de erros humanos.

7. Fomento à Conformidade Tributária:

- A e-tributação facilita a educação e a orientação dos contribuintes, oferecendo recursos e informações digitais para que eles compreendam melhor suas obrigações fiscais e as vantagens de cumprir com o pagamento de impostos. Isso também pode ser acompanhado de campanhas de sensibilização online, que ampliam a conscientização tributária.

8. Apoio à Implementação de Políticas Fiscais Modernas:

- A integração de sistemas tecnológicos permite que a ATM implemente políticas fiscais mais eficazes e dinâmicas, adaptando-se rapidamente às mudanças econômicas e necessidades fiscais do país. A utilização de dados digitais facilita a coleta e análise de informações para o desenvolvimento de estratégias fiscais mais eficazes.

9. Criação de uma Cultura de Inovação no Sistema Tributário:

- A introdução da e-tributação é uma etapa importante no processo de modernização da administração tributária. Ao incentivar a inovação e o

uso de tecnologias avançadas, a ATM contribui para a criação de um sistema tributário mais dinâmico, eficiente e alinhado com as melhores práticas internacionais.

Plataformas e Ferramentas de e-tributação na ATM:

A ATM tem implementado algumas plataformas e ferramentas que visam facilitar a e-tributação, tais como:

- **e-fatura:** Sistema de emissão de faturas eletrônicas, permitindo que os contribuintes enviem suas faturas para a autoridade tributária de forma automática e em tempo real.
- **e-SISTAF (Sistema de Gestão de Impostos):** Plataforma que permite a entrega de declarações fiscais e o pagamento de impostos online.
- **Portal de Pagamentos Online:** Uma plataforma que facilita o pagamento de tributos diretamente através de meios eletrônicos, como cartões de crédito ou transferências bancárias.

Em resumo, a **e-tributação** na **Autoridade Tributária de Moçambique** busca modernizar, tornar mais eficiente e transparente o processo de arrecadação de impostos, incentivando a conformidade fiscal e promovendo uma administração tributária mais ágil e acessível. Ao integrar tecnologias digitais, o sistema facilita a interação entre os contribuintes e o fisco, beneficiando tanto o governo quanto os cidadãos.

2.4. Importância do Sistema Tributário

De acordo com Silva (2014), o objectivo fundamental da tributação consiste em aumentar o volume da receita para financiar o fornecimento de bens e serviços públicos. O primeiro princípio é, portanto, que o sistema tributário deve ser eficaz na mobilização e sustentação da receita. Porém, os impostos têm uma influência subtil nas decisões económicas das pessoas e das empresas e na equidade social. Tendo em vista estes efeitos, o sistema tributário deve conseguir atingir o nível adequado de receitas da maneira mais eficiente e justa possível. Um dos princípios que deve ser obedecido num sistema tributário devidamente desenhado é a equidade e a eficiência administrativa.

O sistema de tributação é inerente à vida humana e tem impacto na vida de cada cidadão. Desde o nascimento até a morte, os homens pagam uma taxa. Por exemplo, pagam-se taxas com a emissão da certidão de nascimento (salvo se declararmos pobreza) e pagam-se taxas ao morrer, com a emissão da certidão de óbito.

Porém, durante todo o tempo de vida, os seres humanos deparam-se com a obrigação de pagar tributos. A razão é simples: o Estado precisa satisfazer as necessidades da colectividade e, para isso, precisa de dinheiro. Dentre as formas de financiamento da estrutura estatal, a tributação, sem dúvida, é a mais importante (Musgrave, 2007).

2.4. Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC)

O ISPC, aprovado pela Lei n.º 5/2009 de 12 de Janeiro, é um imposto directo, que se aplica às pessoas singulares ou colectivas que exercem no território nacional actividades agrícolas, industriais ou comerciais de pequena dimensão, incluindo a prestação de serviços. Trata-se de um imposto simples e de fácil aplicação, criado para pequenos negócios e de carácter optativo.

2.4.1. Objectivos do ISPC

De acordo com a Autoridade Tributária (2013), o ISPC tem os seguintes objectivos:

- a) Reduzir os custos e procedimentos no cumprimento das obrigações tributárias por parte dos pequenos contribuintes;
- b) Diminuir os custos de fiscalização e controlo dos pequenos contribuintes por parte da administração tributária;
- c) Promover a importância do pagamento do imposto aos Sujeitos Passivos que operam no sector informal;
- d) Reduzir a carga tributária para os pequenos contribuintes; reduzir a evasão fiscal; alargar a base tributária e aumentar as receitas fiscais.

Segundo a Lei n.º 5/2009 de 12 de Janeiro, no que se refere ao ISPC, podemos extrair o seguinte:

- A tributação dos sujeitos passivos no ISPC é de carácter optativo. Para os sujeitos passivos que optem pela tributação em ISPC, sobre as transmissões de

bens e prestações de serviços que realizem, não há lugar ao IVA e, sobre os rendimentos obtidos, não incide IRPC.

- Os sujeitos passivos de ISPC que auferirem outros rendimentos, para além de rendimentos classificados como da segunda categoria em sede de IRPS (rendimentos empresariais e profissionais), são tributados em ISPC apenas relativamente aos rendimentos desta categoria, devendo os restantes rendimentos serem declarados para efeitos de tributação em IRPS;
- As pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades agrícolas, industriais ou comerciais, bem como a indústria transformadora e a prestação de serviços (incluindo exportadores e importadores), podem optar pela tributação em ISPC, desde que: (i) o volume de negócios do ano anterior seja inferior ou igual a 2.500.000,00MT; e (ii) não sejam obrigados, para efeitos de IRPC a possuir contabilidade organizada;
- Ficam isentos do ISPC os sujeitos passivos com um volume de negócios equivalente a 36 salários mínimos do salário mínimo mais elevado em 31 de Dezembro do ano anterior ao que respeitam os negócios. A taxa anual do ISPC é de 75.000,00MT ou, alternativamente, a taxa é de 3% sobre o volume de negócios desse ano.

2.5. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

De acordo com a Lei.º 34/2007, de 31 de Dezembro, podemos extrair o seguinte sobre o IRPC:

- O Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC) é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos no período de tributação pelo sujeito passivo, sistema para pequenos contribuintes, com objectivos de reduzir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e os encargos de fiscalização e controlo através da simplificação dos procedimentos, propiciando assim, o alargamento da base tributária;
- São sujeitos passivos de IRPC, as sociedades comerciais e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, pela totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora do território nacional, sem prejuízo das regras de prevenção da dupla tributação internacional aplicáveis;

- As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva no território nacional, relativamente apenas à parcela dos respectivos rendimentos obtidos no País e aqui não sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS);
- Para efeitos de sujeição a imposto, consideram-se obtidos no território nacional os rendimentos imputáveis a estabelecimento estável aí situado, e bem assim os que, não se encontrando nessas condições, sejam relativos a imóveis aí situados, ou respeitem a rendimentos cujo devedor tenha residência, sede ou direcção efectiva em território nacional, ou cujo pagamento seja imputável a um estabelecimento estável nele situado. A taxa do IRPS é de 32%, salvo as situações previstas na Lei (artigo 61.º, n.º 1 do CIRPS).

2.6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

O Código do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (IRPS) foi aprovado pela Lei n.º 33/ 2007, de 31 de Dezembro. De forma a simplificar os procedimentos para o cumprimento das obrigações fiscais e alargamento da base tributária, foram introduzidas reformas com vista a actualizar e ajustar as disposições do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pela Lei n.º 19/ 2017, de 28 de Dezembro.

De acordo com a Lei n.º 19/ 2017, de 28 de Dezembro, o IRPS incide sobre o valor global anual dos respectivos rendimentos expressos quer em dinheiro quer em espécie, seja qual for a proveniência, a moeda e a forma como foram auferidos, mesmo que provenientes de actos ilícitos, classificados nas seguintes categorias:

- Primeira categoria: rendimentos de trabalho dependente;
- Segunda categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- Terceira categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- Quarta categoria: rendimentos prediais;
- Quinta categoria: outros rendimentos.

Este imposto tem como sujeitos passivos os residentes em território moçambicano, e aqueles que, não residindo, obtenham rendimentos nos termos do artigo 20 da lei mencionada acima.

CAPÍTULO III: METODOLOGIA

Numa pesquisa de natureza científica, a metodologia a ser usada é fundamental não só para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados que serão obtidos como também para explicar os processos observados durante a colecta desses dados. Nesta secção, faz-se uma apresentação dos aspectos metodológicos usados para prossecução do estudo.

Primeiro, faz-se a classificação da pesquisa quanto ao tipo, através da abordagem do problema, dos métodos de procedimento e dos objectivos da pesquisa. De seguida, são apresentados os métodos e a técnicas usadas para a colecta e análise dos dados. Por fim, faz-se a caracterização dos participantes da pesquisa e a descrição do local da realização do estudo.

3.1. Natureza da Pesquisa

Do ponto de vista da natureza, esta é uma pesquisa básica, pois pretende gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência, especificamente compreender o contexto do alargamento da base tributária em Moçambique. Este tipo de pesquisa está relacionado a interesses universais (Gil, 2010).

3.2. Objectivos

Quanto aos objectivos, esta pesquisa é descritiva e explicativa, uma vez que permite, por um lado, descrever os acontecimentos observados sem gerar interferência nos mesmos; descreve as características do acontecimento ou da população, pode também relacionar as variáveis (Gil, 2010), e, por outro, explicar as motivações e causas dos acontecimentos observados, através do registo, análise, classificação e da interpretação destes acontecimentos. A pesquisa “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas” (Gil, 2010, p. 28). Assim, ao longo desta pesquisa, será caracterizada e descrita a evolução do ISPC, IRPC e IRPS durante o período 2016-2020, bem serão apresentadas as caudas do comportamento da arrecadação no período em análise.

3.3. Procedimentos

Em termos de procedimentos metodológicos, esta pesquisa é classificada como bibliográfica, documental e estudo de caso. É bibliográfica, na medida em que recorreu ao material já publicado, como livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet (Gil, 2010).

Por sua vez, trata-se de uma pesquisa documental, visto que ela se baseou essencialmente na análise dos materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser tratados de acordo com os objetivos da pesquisa (Gil, 2008). Para a análise da evolução do impacto do alargamento da base tributária, em Moçambique, usamos os relatórios da AT, que nos foram disponibilizados.

Por fim, consideramos esta pesquisa um Estudo de Caso, porque consiste em um estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objectos de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento (Yin, 2001). Como estudo de caso, esta pesquisa recolheu e analisou informações sobre o ISPC, IRPC e IRPS a nível da AT, na cidade de Maputo.

3.4. Método de Abordagem

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa é mista; ou seja, é quantitativa e qualitativa. É quantitativa na medida em que permitiu traduzir em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las, o que exige o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.) (Gil, 2010). Neste sentido, a pesquisa apresenta dados estatísticos e números relacionados com a evolução da arrecadação de receitas entre 2016 e 2020.

De igual modo, a pesquisa é qualitativa, pois estabelece uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. A interpretação dos acontecimentos e a atribuição de significados são importantes no processo desta pesquisa (Gil, 2010). Além de apresentar dados numéricos e percentuais do processo do alargamento tributário em Moçambique, a pesquisa busca compreender as causas por detrás desses números e percentagens, assim como fornecer uma explicação para o fenómeno.

3.2. Técnicas de Recolha de Dados

A recolha de dados compreende o conjunto de operações por meio das quais o modelo de análise é confrontado com os dados recolhidos. Na recolha de dados, o importante não é somente recolher informações que suportem os conceitos (através dos indicadores), mas também obter essas informações de forma que se possa aplicar posteriormente o tratamento necessário para testar as hipóteses. Portanto, é necessário antecipar, ou seja, preocupar-se, desde a concepção do instrumento, com o tipo de informação que ele permitirá fornecer e com o tipo de análise que deverá e poderá ser feito posteriormente (Gerhardt, 2009).

3.2.1. Entrevistas semi-estruturadas

Durante esta pesquisa, privilegiou-se a entrevista semiestruturadas, a fim de analisar o contributo do ISPC.

A entrevista Semiestruturadas consiste na "utilização de um roteiro previamente elaborado, para que os participantes respondam, dando oportunidade para que ofereçam seus contributos em torno da percepção de qualquer realidade" (Manzini, 2003, p.56). esta entrevista foi materializada através da aplicação de um conjunto de questões a pessoas que detêm conhecimento sobre o ISPC, como é o caso da Presidente da AT e da Directora-Adjunta da AT.

3.3. Participantes da pesquisa

A população é um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características, enquanto a amostra é o subconjunto da população que apresenta essas características. O objectivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (Gil, 2008).

Por se tratar de uma pesquisa documental, o estudo recorreu essencialmente aos relatórios da AT relacionados com o tema em estudo dos anos 2016, 2017, 2018 e 2020. Entretanto, para a triangulação e análise de dados, participaram da pesquisa duas representantes da AT, na cidade de Maputo.

3.4. Análise de dados

Os dados qualitativos obtidos das entrevistas foram posteriormente sujeitos à análise de conteúdo. Para Quivy e Campenhoudt (2003), a análise de conteúdo visa confrontar os dados colhidos durante as entrevistas e os dados estatísticos como forma de os distanciar em relação as interpretações espontâneas e carregadas de sentimentos afectivos por parte do investigador e dos entrevistados. Para a análise e interpretação dos dados, utilizou-se ferramentas informáticas do Microsoft Excel.

3.5. Questões éticas

Em termos de procedimentos éticos, a pesquisa considerou os seguintes aspectos importantes em investigações científicas:

- Fornecimento do consentimento informado aos participantes;
- Respeito à privacidade e à confidencialidade dos dados, tornando-os anónimos sempre que necessário;
- Os conflitos de interesses foram declarados respeitando o princípio da transparência;
- Minimizar qualquer constrangimento potencial para os participantes.

CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Descrição geográfica e administrativa da Autoridade Tributária da cidade de Maputo

4.1.1. Autoridade Tributária de Moçambique

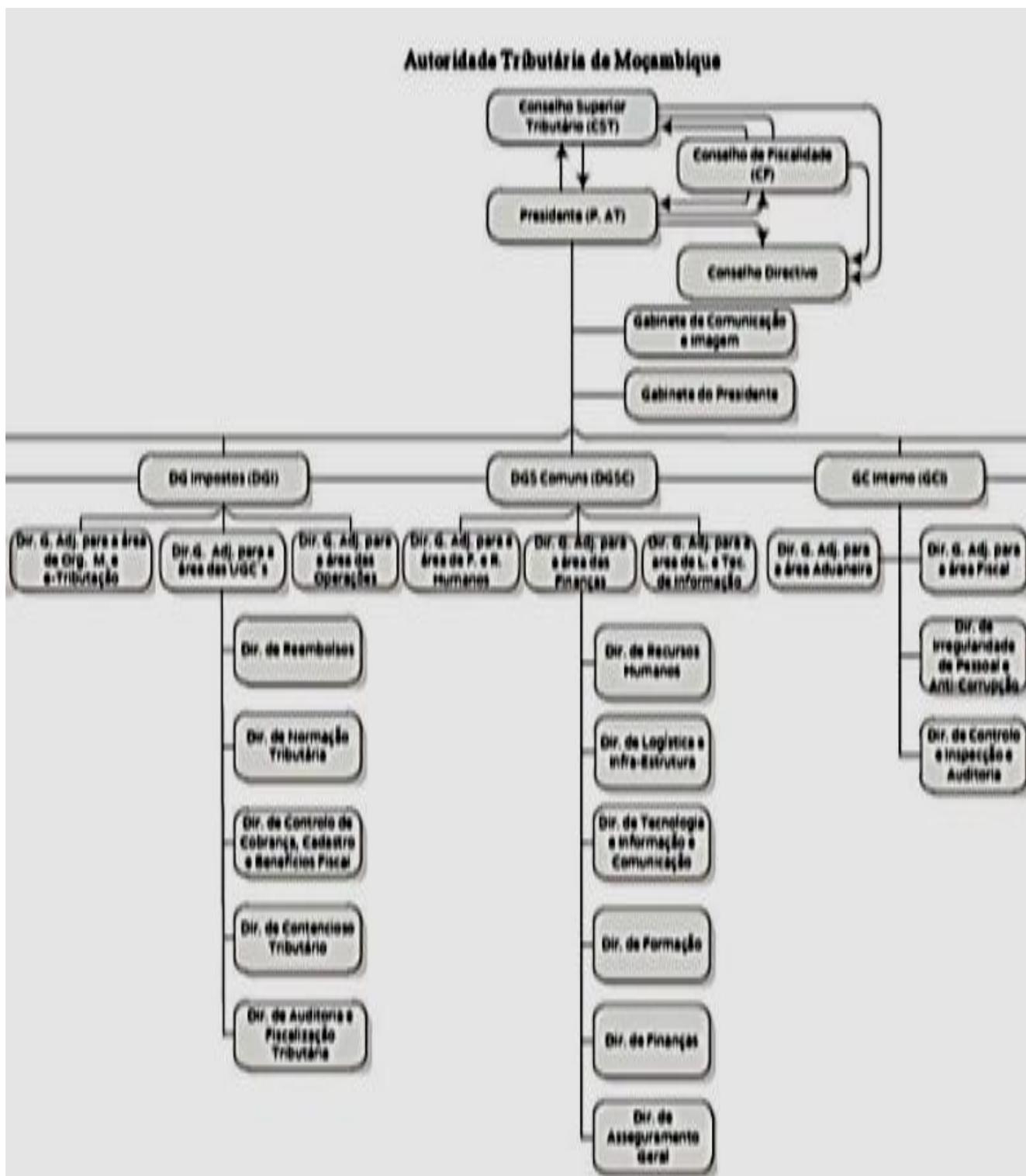
A Autoridade Tributária de Moçambique (AT) é um órgão do Estado criado pela Lei n.º 1/2006, de 22 de Março que iniciou as suas actividades ao 20 de Novembro de 2006. Este órgão tem como tarefas fundamentais, nos termos do n.º 3 do artigo 4 do diploma legal atrás citado, (i) executar a política tributária e aduaneira, dirigindo e controlando e controlando o funcionamento dos seus serviços, (ii) planificar e controlar as suas actividades e os sistemas de informação, (iii) formar e qualificar os recursos humanos e (iv) elaborar estudos e apoiar na concepção de políticas tributária e aduaneira.

A missão desta instituição é arrecadar receitas, de forma justa e transparente, para o financiamento da despesa pública e proteger a economia e a sociedade, guiada sob a visão de ser referência internacional na arrecadação de receitas e prestação de serviços tributários. A AT ainda é guiada pelos valores da Legalidade, Eficiência e Integridade, que são sintetizados no acrónimo LEI.

Os Órgãos da AT compreendem o Conselho Superior Tributário, o Presidente da Autoridade Tributária, o Conselho Directivo e o Conselho de Fiscalidade.

A Direcção de AT de Maputo está localizada na baixa da cidade de Maputo. Com excepção da cidade de Maputo, que se encontra dividida em duas áreas designadas Bairros Fiscais, a nível do país, a AT é dividida em áreas fiscais, agrupando, em regra, cada uma delas a área de diversos distritos. A cada uma dessas áreas fiscais corresponde uma Direcção de Área Fiscal (antiga Repartição de Finanças) e junto de cada uma funciona também o respectivo Juízo das Execuções Fiscais, com a excepção da cidade de Maputo que funciona um único Juízo, agrupando as áreas dos Bairros Fiscais.

Figura 2: Estrutura Orgânica da AT



Fonte: Elaborado pela autor, com base no Organograma geral da AT

4.1.2. Cidade de Maputo

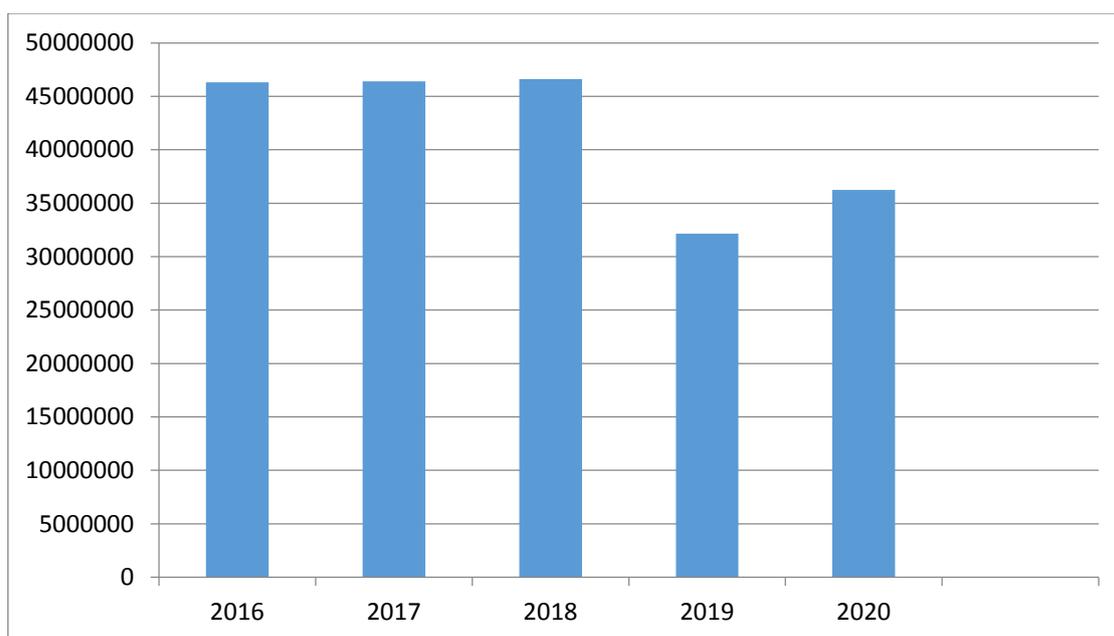
A Cidade de Maputo possui uma área de 346,77 quilómetros quadrados e faz divisão com o distrito de Marracuene, a norte e com o Município da Matola a noroeste. A oeste e a sul, faz limites com os distritos de Boane e Matutuine, respectivamente, todos pertencentes à província de Maputo. A cidade está localizada a 120 quilómetros da fronteira com a África do Sul e a 80 quilómetros da fronteira com a Suazilândia.

4.2. Evolução das receitas fiscais provenientes do ISPC, IRPS e IRPC

4.2.1. Evolução das receitas do ISPC

Segundo a AT (2020), a receita representa o valor em milhões de meticais arrecadados pela Autoridade Tributária de Moçambique, durante um determinado período. No gráfico abaixo, pode ser vista a evolução do ISPC entre os anos 2016 e 2020.

Gráfico 1 -Evolução das receitas do ISPC



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da AT.(2016-2020).

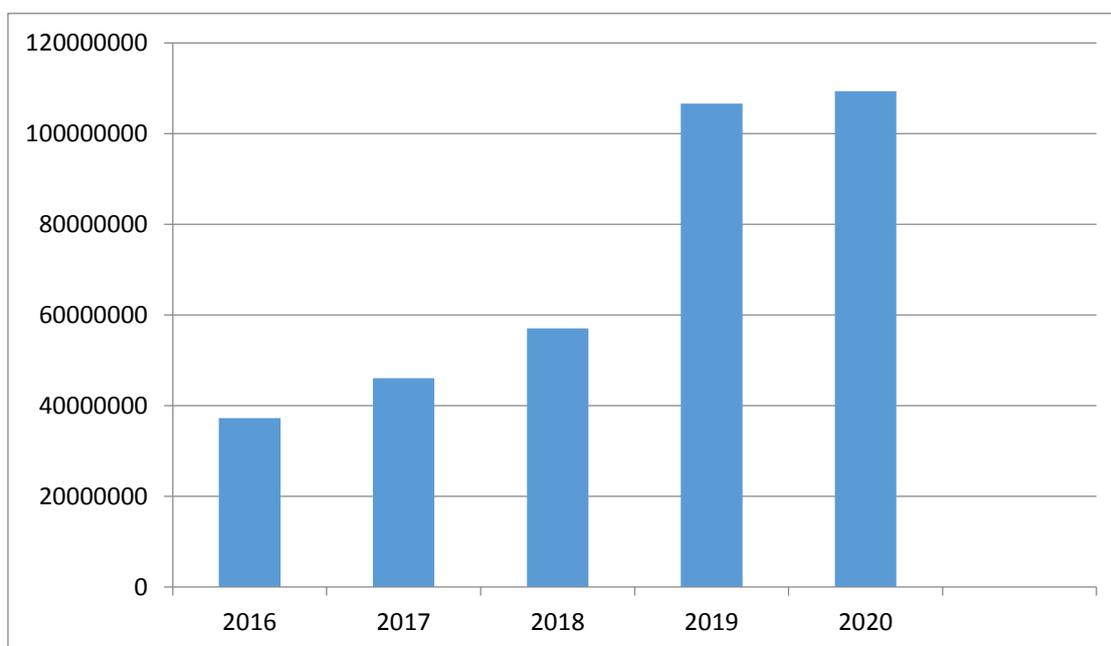
Da leitura que se pode fazer do gráfico 1, é possível apurar que houve uma estabilidade na arrecadação do imposto no período de 2016 a 2018, visto que as receitas atingiram a fasquia de cerca de 46 milhões de meticais.

Entretanto, nos anos de 2019 e 2020, registou-se uma queda na arrecadação que passou para a fasquia de cerca de 36 milhões de meticais, representando uma redução de cerca de 22% nas receitas arrecadadas no período anterior.

A pandemia global da Covid-19 é apontada como uma das causas da queda na arrecadação das receitas nos anos 2019 e 2020. A pandemia não só criou restrições na circulação das pessoas e no funcionamento das instituições como também condicionou a actividade dos estabelecimentos comerciais, dificultando assim a arrecadação das receitas provenientes do ISPC.

Por outro lado, no gráfico 2, podemos ver o nível de colecta de receitas, no período 2016 - 2020, referentes ao IRPC.

Gráfico 2 - Evolução das receitas do IRPC



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da AT. (2016-2020)

De acordo com o gráfico 2, as receitas do IRPC teve uma evolução contrária às receitas do ISPC. De 2016 a 2018, as receitas do IRPC apresentaram baixas que atingiram uma fasquia de 59 milhões de meticais. Aliado a esse facto, em entrevista, a presidente da AT afirmou, socorrendo-se do ano 2017, que 1549 contribuintes cessaram as suas actividades e 220 suspenderam o pagamento do IRPC.

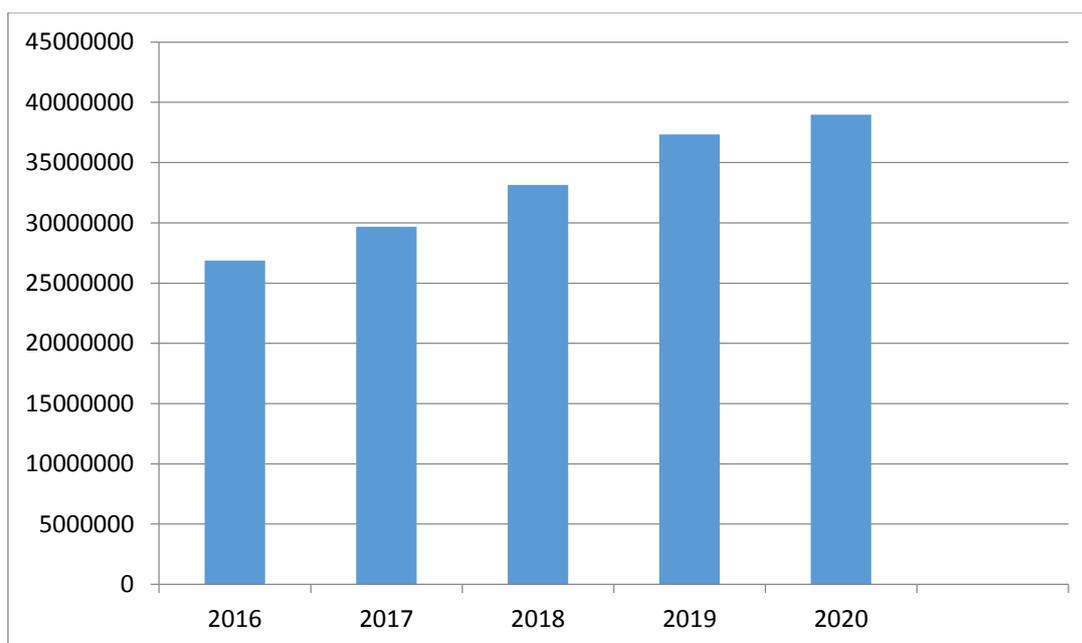
Contudo, nos anos 2019 e 2020, houve um incremento de cerca de 110 milhões, que corresponde a um crescimento em cerca de 86% no nível de arrecadação de receitas

provenientes do IRPC. Pondera-se que, pelo facto deste imposto ser proveniente de grandes empresas, pode não ter sofrido impactos negativos significados da Covid-19, catapultadas e beneficiadas pela então grande procura de material de prevenção, higienização e tratamento da doença.

Fazendo uma análise das estratégias que a AT está a adoptar para aprimorar e aumentar o nível de cobrança de receitas, a presidente deste órgão referiu que um dos mecanismos que a AT está a implementar é a melhoria da fiscalização e das auditorias no processo de cobrança de receitas fiscais.

Ainda no âmbito da análise da evolução da colecta de receitas dos principais impostos integrados no processo de alargamento da base tributária, o gráfico abaixo demonstra a progressão da colecta de receitas do IRPS no período compreendido entre 2016 a 2020.

Gráfico 3 - Evolução das receitas do IRPS



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da AT.(2016-2020)

Segundo os dados patentes no gráfico 3, o IRPS observou, no período em alusão, um cenário progressivo e tranquilo da evolução das receitas. Houve um crescimento contínuo das receitas de 2016 a 2020, chegando a se registar um crescimento de cerca de 27milhões de meticalis para cerca de 39milhões de meticalis.

A razão deste crescimento pode ser explicada pelo facto de o IRPS ser um imposto que incide sobre os rendimentos das pessoas singulares, em que a tributação ocorre

geralmente através da retenção na fonte. Consequentemente, não houve lugar para grandes interferências na arrecadação de receitas provenientes do IRPS, mesmo nos anos finais do período em análise, que foram afectados pela Covid-19.

Analisada a evolução das receitas do ISPC, IRPC e IRPS, n quadro abaixo passamos a apresentar o quadro resumo e comparativo da evolução das receitas, dentro do contexto do alargamento da base tributária.

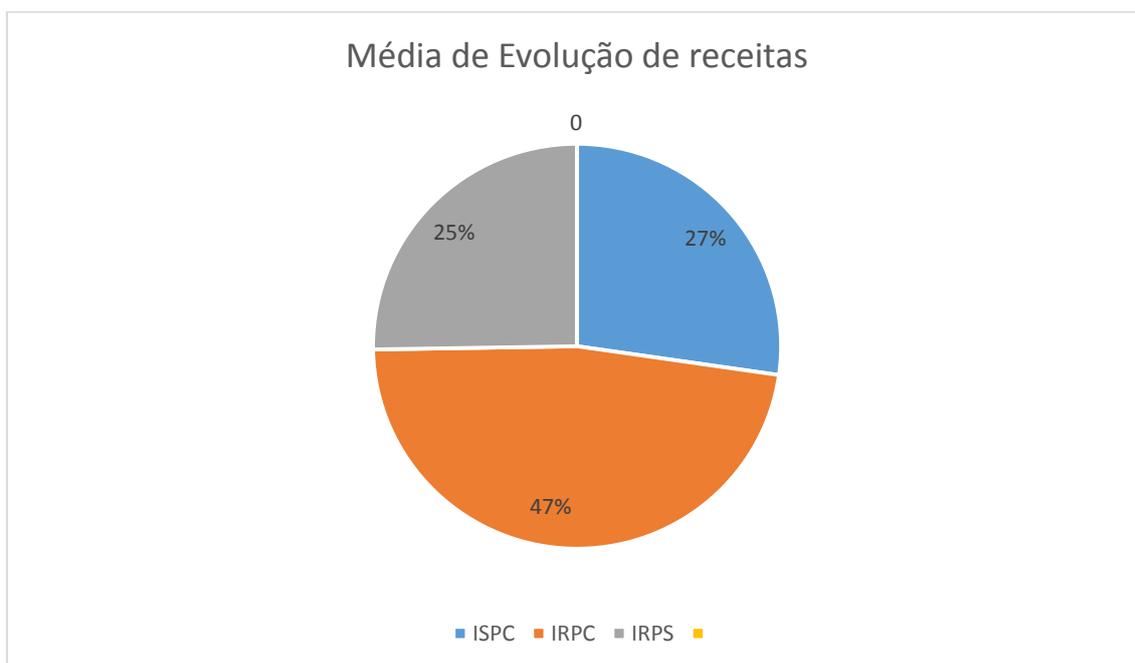
Tabela 1 -Evolução das receitas do ISPC, IRPCe IRPS

Descrição	2016	2017	2018	2019	2020
ISPC	46,302,061.89	46,399,885.57	46,601,249.03	32,158,986.27	36,235,875.32
IRPC	37,263,000.26	46,085,000.38	57,020,000.25	106,624,000,76	109,347,000.32
IRPS	26,858,000.31	29,664,000.64	33,150,000.83	37,327,000.17	38,974,000.14

Fonte: Anuários Estatístico da AT (2016-2020).

De acordo coma tabela 1, pode-se perceber que o ISPC, no período em análise, apresentou uma média de arrecadação de 41 milhões meticais, o IRPC 71 milhões de meticais, e o IRPS 38 milhões de meticais. Estas arrecadações totalizam uma média de receitas de cerca de 150 milhões, que, percentualmente, representa 27%, 47% e 28%, respectivamente, conforme ilustrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Média da evolução das receitas do ISPC, IRPCE IRPS



Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da AT. (2016-2020)

Como mostra o gráfico acima, o IRPC apresenta a maior média de receitas com 47%, seguido do ISPC com 27% e, por fim, o IRPS com uma média de 25%. Estes dados permitem-nos perceber que dos impostos directos que compõem o sistema tributário moçambicano, o IRPC destacou-se em relação aos outros impostos, pois apresentou maior percentagem de contribuição no período em análise. No entanto, o ISPC também demonstrou um contributo destacável na evolução das receitas provenientes dos impostos directos. Por fim, o IRPS foi o imposto que apresentou menor contribuição, se comparado com os dois anteriores.

Na tabela abaixo, são apresentados os dados relativos à evolução do registo de contribuintes enquadrados no ISPC, no período em análise, com base nas informações fornecidas pela AT.

Tabela 2 - Evolução dos contribuintes enquadrados no ISPC

Ano	Contribuintes enquadrados	Número de registados	Percentagem dos registados
2016	15.000	9.047	60.31%
2017	14.255	8.090	53.93%
2018	15.000	11.003	73.35%
2019	15.000	10.855	72.37%
2020	11.000	6.067	55.15%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da AT. (2016-2020)

Os números apresentados na tabela 2 evidenciam que a média dos contribuintes enquadrados no período em análise é de cerca de 14 mil contribuintes, sendo o ano 2018 o que apresentou uma percentagem de registos mais elevada, com 73.35% em relação aos outros anos.

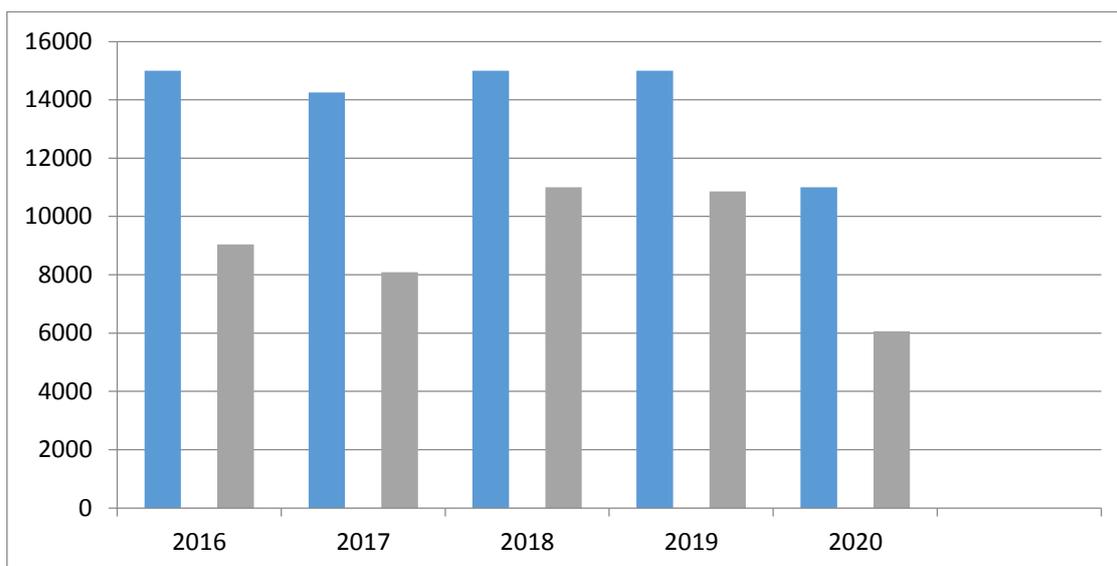
Esta tendência pode ter estado associada ao ambiente de estabilidade económica que o país observava naquele ano, que permitia que os negócios se desenvolvessem de forma normal. Todavia, o cenário apresentou uma tendência de evolução negativa em 2020, quando começou a registar-se uma redução dos contribuintes enquadrados em cerca de 11 mil, o que também afectou consequente e negativamente a percentagem dos registados em cerca de 55%. Este resultado pode ter sido causado pelos impactos do Covid-19, que exerceram uma pressão negativa sobre os negócios e os respectivos rendimentos, bem como na actuação da AT e dos responsáveis pelo enquadramento e registo dos contribuintes.

Da entrevista feita à AT, ficou registado que, com a introdução do ISPC em Moçambique, pretendia-se, acima de tudo, incluir no sistema tributário os comerciantes e operadores do sector informal da economia, por um lado, e gerar um impacto positivo nas contas e operações do sector privado formal, por outro lado.

Os dados da tabela, principalmente os referentes ao ano de 2020, apontam para um cenário contrário aos objectivos da AT, conforme foi descrito acima.

O gráfico que se segue mostra o desempenho do ISPC no período entre 2016 a 2020.

Gráfico 5 -Evolução dos contribuintes do ISPC



Fonte: Elaborado pelo autor, com base de dados da AT.(2016-2020).

Da leitura do gráfico acima, pode-se observar que o período 2016 - 2020 teve uma taxa variável com uma tendência de crescimento, no que concerne à cobrança do ISPC, visto que dos 100% dos impostos previstos para serem arrecadados em 2016, houve um grau de realização de 115, 74%.

Acompanhando a mesma tendência do ano anterior, o ano 2017 uma cobrança do imposto que superou as expectativas e acima do planificado, visto que dos 100% dos impostos previstos para colecta, houve uma cobrança de 150, 98%, representando um grau de realização de 35, 37% face ao ano anterior.

Aliado aos resultados acima, de acordo com o relatório da Autoridade Tributária de Moçambique de 2018, há que realçar que em 2017, dos 14.255 contribuintes enquadrados no ISPC foram registados 8.090 contribuintes, o que representa uma realização de 53,93% face à meta do período.

Em relação ao cadastro fiscal no âmbito do ISPC para o ano de 2019, o cenário mostra que, de um plano de 50.000 registos fiscais no ISPC, foram alcançados 46.341 pequenos agentes económicos, dos quais 20.486, na região sul. O não alcance da meta teve como uma das principais causas a insuficiência de efectivos em locais de cobranças, uma vez que a AT estava a operar com estagiários, disseminadores e outros voluntários, na sua maioria desmotivados por falta de incentivos económicos.

4.2. Resultados alcançados no processo do alargamento da base tributária

O alargamento da base tributária é um objectivo traçado pelo Governo com vista a diminuir a dependência da ajuda externa, garantir a obtenção de maiores receitas internas e enfrentar os desafios da globalização no âmbito dos sistemas tributários.

Dos resultados alcançados, não foi possível fazer uma análise de adesão do sector informal ao ISPC, uma vez que a AT não tem, devidamente identificado no sistema, os dados relativos a este sector, pois no grupo dos sujeitos passivos deste imposto estão inclusos sem distinção alguma, tanto os operadores económicos informais como as pequenas e médias empresas registadas.

Contudo, com base nos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) vindos do Inquérito do Sector Informal de 2005, conclui-se que há uma maior percentagem de trabalhadores no sector informal (75,2%) do que no sector formal (7.9%), o que sugere que uma adesão massiva dos operadores informais ao pagamento do ISPC faria uma diferença substancial e positiva nas receitas do Estado.

Por sua vez, a implementação do ISPC ainda não tem demonstrado os resultados desejados, por razões como a falta de recursos humanos suficientes para um trabalho no campo eficaz e falta de cometimento, pois a maioria dos contribuintes regista-se como sujeito passivo deste imposto, mas poucos realmente pagam o imposto.

De igual modo, os impactos negativos da Covid-19 também contribuíram negativamente nas receitas do ISPC. Da entrevista feita com a Directora Adjunta da AT, esta representante destacou que, no seu conjunto, os efeitos da Covid-19 afectaram gravemente a actividade económica e perturbaram a vida e a subsistência dos moçambicanos em todo o país, contribuindo, desta forma, para o decréscimo das receitas do ISPC. Apesar da demonstração de satisfação da Directora-Adjunta, em termos de evolução em relação ao período anterior, esta evolução não reflecte o que realmente podia se arrecadar se houvesse uma maior afluência por parte dos comerciantes do sector informal.

CAPÍTULO V: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1. CONCLUSÕES

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), em muitos contextos, representa uma ferramenta eficaz no processo de alargamento da base tributária. Ao simplificar as obrigações fiscais, ele incentiva os pequenos empresários a se registrarem formalmente, aumentando a arrecadação tributária e contribuindo para a inclusão fiscal. Ao mesmo tempo, o regime pode gerar benefícios tanto para os contribuintes quanto para o Estado, proporcionando uma arrecadação mais estável e a expansão dos serviços públicos.

Esta pesquisa propôs-se a analisar a contribuição do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC) no Processo do Alargamento da Base Tributária: Caso da Autoridade Tributária, Cidade de Maputo (2016-2020), orientando-se através da seguinte pergunta de partida: *Como o imposto Simplificado para pequenos Contribuintes contribuiu para o processo de alargamento da base tributária, especialmente no que se refere à formalização de pequenos contribuintes e ao aumento da receita fiscal?*

Para responder ao problema em estudo, foram formuladas duas hipóteses: (i) o alargamento da base tributária, através da implementação do ISPC, resultou no aumento do número de contribuintes formalizados na Autoridade Tributária na cidade de Maputo entre 2016 e 2020 e (ii) o alargamento da base tributária, através da implementação do ISPC, não resultou no aumento do número de contribuintes formalizados na Autoridade Tributária na cidade de Maputo entre 2016 e 2020.

A arrecadação de receitas é uma actividade inerente ao Estado, como base e meio para garantir a implementação das políticas públicas. Por isso, houve a necessidade de fazer uma retrospectiva histórica da reforma do sistema tributário em Moçambique. O sistema tributário de Moçambique passou a integrar impostos nacionais e autárquicos. Estes últimos passaram a ser definidos em Lei própria.

Partindo do pressuposto de que o ISPC é um imposto directo que se aplica às pessoas singulares ou colectivas que exercem no território nacional actividades agrícolas, industriais ou comerciais de pequena dimensão, comerciantes informais, incluindo a prestação de serviços, a pesquisa mostrou que houve uma estabilidade na arrecadação

do imposto no período de 2016 a 2018, e uma redução de cerca de 22% nas receitas arrecadadas em comparação com o período anterior, como consequência do impacto da Covid-19 na economia global e do país.

Relativamente ao IRPC, a pesquisa mostrou que, de 2016 a 2018, as receitas deste imposto apresentaram baixas que atingiram uma fatura de 59 milhões de meticais, devido ao facto de, em 2017, 1549 contribuintes terem cessado as suas actividades e 220 suspendido o pagamento do IRPC. Porém, nos anos 2019 e 2020, houve um incremento de cerca 86% no nível de arrecadação de receitas provenientes do IRPC.

Quanto ao IRPS, a AT registou que, no período em alusão, houve um cenário progressivo e tranquilo da evolução das receitas deste imposto, pois, foi declarado um crescimento contínuo das receitas de 2016 a 2020, que saiu de cerca de 27 milhões de meticais para 39 milhões de meticais.

Durante o estudo, também se observou os seguintes resultados:

- Aumento da Formalização: Muitos pequenos contribuintes, que anteriormente operavam na informalidade, passaram a ser parte do sistema fiscal formal, resultando em uma maior base de arrecadação.
- Redução da Evasão Fiscal: A simplificação das obrigações tributárias contribuiu para reduzir a evasão fiscal entre os pequenos negócios, que antes poderiam optar pela informalidade devido à complexidade dos regimes tradicionais.
- Desafios de Adesão: Apesar dos benefícios, alguns pequenos contribuintes enfrentam dificuldades na adaptação ao novo regime, especialmente devido à falta de conhecimento ou pela existência de custos indiretos associados à formalização.

Portanto, embora haja um cenário de arrecadação de receitas que se descreve como promissor pelos representantes da AT a nível da cidade de Maputo, a evolução não reflecte o que realmente podia se arrecadar, se houvesse uma maior afluência por parte dos comerciantes do sector informal. Esta situação confirma a hipótese segundo a qual o alargamento da base tributária, através da implementação do ISPC, não resultou no aumento do número de contribuintes formalizados na Autoridade Tributária na cidade de Maputo entre 2016 e 2020.

5.2.RECOMENDAÇÕES

Para um melhor alargamento da base tributária, através da implementação do ISPC e aumento do número de contribuintes formalizados na Autoridade Tributária na cidade de Maputo recomenda-se:

1. Aprimorar a comunicação e educação fiscal: Implementar programas de orientação para pequenos contribuintes, esclarecendo como o ISPC funciona, suas vantagens e como cumpri-lo corretamente. Esse passo pode facilitar a transição para o regime formal e reduzir a resistência dos empresários.
2. Aprimorar a flexibilidade do regime: Tornar o regime ISPC mais flexível para atender a diferentes tipos de negócios, como os informais e os micros empreendedores que não têm uma contabilidade formal. Isso pode incluir limites de facturamento mais amplos ou outras medidas de simplificação.
3. Incentivar o acesso a benefícios financeiros: Estimular os bancos e instituições financeiras a oferecerem serviços especializados para pequenos contribuintes, como contas bancárias simplificadas ou microcréditos, para ajudar na adaptação à formalização.
4. Monitoramento contínuo e ajustes: O impacto do ISPC deve ser monitorado de forma contínua para identificar rapidamente desafios e obstáculos, permitindo ajustes rápidos no regime para melhorar sua eficácia no alargamento da base tributária.
5. Incentivar a digitalização: Desenvolver plataformas digitais para facilitar o processo de declaração e pagamento de impostos, tornando-o mais acessível, especialmente para aqueles que operam em áreas remotas ou que não possuem grande conhecimento sobre sistemas fiscais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2013). *Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2012 e Perspectivas de Acções para 2013*. Maputo: Autoridade Tributária.

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA (2020). *Relatório de Balanço das Actividades Desenvolvidas pela AT em 2019 e Perspectivas de Acções para 2020*. Maputo: Autoridade Tributária.

Bolnick, B., (2000). *A Criação de uma Autoridade Tributária: Pontos para consideração*.

Borges, J.(2012). *Impacto das políticas de crédito nas exportações: uma análise de equilíbrio geral*. Escola de economia de São Paulo (Dissertação de Mestrado). São Paulo.

Da Silva, V. (2014). *A Actual Estrutura do Sistema Fiscal Português*. Portugal.

Gerhardt, T., (2009). *Técnicas de Pesquisa*. Universidade Federal do Rio Grande Do Sul. Editora da UFRGS. Brasil.

Gil, A., (2002). *Como Elaborar Projectos de Pesquisa*. 4ª ed. São Paulo: Atlas.

_____ *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 4. ed. São Paulo: Atlas.

_____ *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas.

Ibraimo, I., (2002). *O Direito e a Fiscalidade: Um Contributo para o Direito Fiscal Moçambicano*. Arte C. Maputo.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, (2005). *Inquérito do Sector Informal*. Moçambique.

Júnior, R., (2018). *Teoria da tributação óptima e tax design: uma proposta de sistema tributário brasileiro óptimo*. Universidade Federal de Pernambuco (Programa de Pós-Graduação em Direito). Pernambuco.

Lakatos, E., Marconi, M.(1996). *Técnicas de Pesquisa: Planeamento e Execução de Pesquisas, Amostras e Técnicas de Pesquisas, Elaboração, Análise e Interpretação de Dados*. 4a ed. São Paulo: Atlas.

Macuácuá, A.(2015). *Administração Tributária – Ênfase nos Conceitos Teóricos e Boas Práticas*. 1.ed. Maputo: Imprensa Universitaria.

Manzini, E.(2003). *Entrevista semi-estruturada: Análise de Objetivos e de Roteiros*. Marília, Brasil: Universidade Estadual Paulista (UNESP).

Melo, A. (2015). *Política fiscal e formalização da economia: o papel dos regimes simplificados de tributação*. Editora.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, (2006-2011). *Boletim de Estatísticas Tributárias*. Autoridade Tributária, Edição Zerv. Séries anuais.

Musgrave, R., (1959). *The theory of public finance a study in public economy*, New York: Mc Graw Hill.

Ossemane, R., (2009).*Desafios de Expansão das Receitas Fiscais em Moçambique*. IESE, Maputo.

Quivy, R., Campenhoudt, L., (2003). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Paris: Gradiva.

Schwanke, C., (2005). *A economia informal e o trabalho digno: guia de recursos sobre as políticas tributárias*.

Serra, C., (2000). *História de Moçambique*, Volume 1, Livraria Universitária, Maputo.

Tavares, M.,(2020).*Análise do período 1963 a 1978*. Universidade Federal do Rio de Janeiro. (trabalho de conclusão de graduação). Rio de Janeiro.

Taxell, N.,(2010). *Análise da interação ótima entre as políticas e montarias em Moçambique*.

Yin, R., (2001).*Estudo de caso: Planejamento e Métodos*. 2.ed. Porto Alegre: Bookman.

LEGISLAÇÃO

- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, (2004). *Constituição da República de Moçambique*. Escolar Editora. Maputo, Moçambique.
- Lei nº 15/2002 de 26 de Junho. (2022). *Estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário da República de Moçambique, define as garantias e*

obrigações do contribuinte e a da administração tributária, e revoga a Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro e a Lei n.º 8/88, de 21 de Dezembro. Moçambique

- *Lei n.º 9/2002 de 12 de Fevereiro. (2002) Cria o SISTAFE. Moçambique*
- *Lei n.º 1/2006, de 22 de Março. (2006). Cria a Autoridade Tributária de Moçambique. Moçambique*
- *Lei n.º 5/2009 de 12 de Janeiro. (2009). Aprova o Código do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes. Moçambique*
- *Decreto n.º 14/2009 de 14 de Abril. (2009) Aprova o Regulamento do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes. Moçambique*
- *Lein.º 33/2007, de 31 de Dezembro. (2007) Aprova o código do imposto sobre rendimento de pessoas singulares. Moçambique*
- *Lein.º 34/2007, de 31 de Dezembro. (2007) Aprova o código do imposto sobre rendimento de pessoas colectivas. Moçambique*
- *Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro. (2017) Altera e República o código do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares. Moçambique*

APÊNDICES

APÊNDICE 1

Secção A: Guião de Entrevista dirigida aos gestores da Autoridade Tributária da Cidade de Maputo

O presente guião de entrevista está inserido no âmbito do Trabalho de Conclusão do curso de Licenciatura em Contabilidade e Finanças ministrada pela Universidade Eduardo Mondlane, cujo tema da pesquisa é: *Contributo do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes no processo do alargamento da base tributária: caso da Autoridade Tributária, Cidade de Maputo (2016 -2020)*.

N.B:Para facultar a anotação das informações obtidas durante a entrevista será usado um gravador de voz, excluindo deste processo qualquer intenção de prejudicar o entrevistado, salvaguardando também as questões éticas. Agradeço a vossa colaboração.

1. É possível que o Estado cumpra com a sua missão institucional sem a efectiva arrecadação de tributos?
2. Fale da evolução da Reforma Tributária em Moçambique?
3. Quais são os factores que levaram a criação do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes?
4. Quais são os efeitos da criação do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes?
5. Que medidas estão sendo tomadas para o alargamento da base tributária?
6. Quais são os factores que levaram a AT a implementar o sistema e- Tributação?
7. A Direcção da Autoridade Tributária de Maputo, apresenta relatórios periódicos sobre o seu desempenho na administração e legislação tributária?
8. Como pode descrever a evolução da arrecadação dos impostos, designadamente IRPC, ISPC e IRPS nos últimos 5 anos?